



**REABERTURA DO EDITAL nº 17/2022/PROEN/IFAP
SELEÇÃO INTERNA DE DISCENTES PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
(RP) DO IFAP COM APOIO DA CAPES/FNDE/MEC/IFAP – VAGAS REMANESCENTES**

(Público Alvo: DISCENTES DAS LICENCIATURAS)

PROCESSO 23228.001459/2022-85

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, usando das atribuições que lhe confere, e em conformidade com o processo nº 23228.001459/2022-85 vem tornar público o processo seletivo para preenchimento de vagas para discentes residentes e voluntários em lista de espera para o Programa Residência Pedagógica do IFAP, em consonância com as normas deste edital, com os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Decreto nº 8.752, de 09 de maio de 2016, Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, e demais legislações aplicáveis à matéria. O presente edital e demais documentos estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://ifap.edu.br/index.php/acoes-programas/residencia-pedagogica>.

1. DAS VAGAS

1.1. Serão disponibilizadas um total de 4 (quatro) vagas com bolsas CAPES aos discentes mais cadastro de reserva, sendo distribuídas conforme o quadro abaixo:

Tabela 1: Áreas contempladas neste edital para o Residência Pedagógica

CURSOS	ESCOLA CAMPO	Nº DE VAGA ALUNO BOLSISTA + CADASTRO DE RESERVA
Licenciatura em Ciências Biológicas	Campus Laranjal do Jari	01 + CR
Licenciatura em Letras Português – Inglês	Campus Macapá	CR
Licenciatura em Física	Campus Macapá	CR
Licenciatura em Informática	Campus Macapá	01 + CR
Licenciatura em Matemática	Campus Macapá	01 + CR
Licenciatura em Informática e Matemática	Campus Macapá	01 + CR
TOTAL		04 + CR



2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade de uma comissão organizadora designada pela PROEN, instituída através de portaria, designada pelo dirigente máximo do Instituto Federal do Amapá-IFAP, obedecidas as normas deste Edital.

2.2. O Processo Seletivo, bem como os direitos e os deveres dos candidatos regularmente inscritos e aprovados reger-se-ão, no que lhes seja aplicável, pelas disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Amapá e, dentre outras, pelas seguintes leis e atos normativos internos do Instituto Federal do Amapá-IFAP e A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES:

- a) Portaria CAPES/GAB nº 82/2022, que regulamenta o Programa Residência Pedagógica.
- b) As disposições contidas nos artigos 18 a 21 da Lei 9.784/99

3. DO PROGRAMA – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/CAPES

3.1. O Programa de Residência Pedagógica (RP) é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso. Trata-se de um conjunto de atividades desenvolvidas por um futuro professor, estudante de curso de licenciatura, em uma escola pública da rede de educação básica, doravante denominada escola-campo.

3.2. A residência pedagógica prevê o acompanhamento do licenciando por um professor da escola-campo (preceptor) e a orientação de um docente da IES (docente orientador). Através da residência pedagógica o licenciando terá oportunidade de vivenciar experiências que evidenciam a relação teoria-prática na atividade docente, aproximar-se da realidade do ambiente escolar e, com isso, preparar-se de forma mais efetiva para o exercício do magistério. **Considera-se discente na segunda metade do curso aquele que tenha concluído mais de 50% da carga horária regimental do curso e não ter recebido o total de 18 bolsas do mesmo programa.**

3.3. O Regulamento do Residência Pedagógica pode ser acessado no endereço: <http://ifap.edu.br/aco-es-programas/residencia-pedagogica>, e é regido pela PORTARIA CAPES Nº 038/2018, de 28 de fevereiro de 2018, Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019 e Portaria CAPES Nº 82, de 26 de abril de 2022.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. O recurso destinado ao presente edital encontra-se consignado na dotação orçamentária da CAPES para o exercício de 2022, na Ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o PRP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

4.2. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável à matéria.

5. DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS BOLSAS

5.1. As bolsas terão valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) no período de vigência restante do projeto.

5.2. O pagamento das bolsas será realizado pela CAPES, com recursos próprios desta agência de fomento, sem ônus financeiro para o IFAP, ficando o gerenciamento das bolsas sob a responsabilidade do (a) Coordenador (a) Institucional do programa no IFAP.

6. DA IMPUGNAÇÃO

~~6.1. A impugnação contra este edital deverá ser protocolada durante o período estabelecido no cronograma item 14 do edital, via e-mail residencia@ifap.edu.br, seguindo as orientações descritas abaixo:~~

~~Assunto do e-mail: "IMPUGNAÇÃO DO EDITAL IFAP PROEN Nº XX/2021".~~

~~No corpo do texto do e-mail deverá ser escrito:~~

~~Nome completo (sem abreviações e/ou apelidos); CPF; Justificativa fundamentada; e Documentos comprobatórios que devem ser anexados no e-mail, quando houverem.~~

~~6.1.1. Somente serão analisados os pedidos de impugnação do edital que contenham todos os itens contidos acima descritos.~~

~~6.1.2. A justificativa da impugnação deverá ser apresentada com argumentação lógica, consistente, clara e coerente. Os documentos comprobatórios anexados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a identificação e a análise do pedido de impugnação.~~

~~6.1.3. Serão liminarmente indeferidos os pedidos de impugnações que não estiverem devidamente fundamentadas ou, ainda, aquelas recebidas fora do prazo estabelecido no cronograma item 14 do edital.~~

~~6.1.4. Serão liminarmente indeferidos os pedidos de impugnações cujo teor contenha desrespeito à Comissão do Processo seletivo e/ou a qualquer servidor do Instituto Federal do Amapá.~~

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição é gratuita e antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da inobservância do mesmo.

7.2. O(a) candidato(a) deverá preencher o formulário <https://forms.gle/z1QCSWWaKDwy74bJ7> e anexar em um documento único em formato PDF os itens a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- a) Foto 3x4 recente e colorida;
- b) CPF;
- c) RG (frente e verso);
- d) Currículo na Plataforma CAPES (<https://eb.capes.gov.br>);
- e) Termo de Compromisso (Anexo I) devidamente assinado;
- f) Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses), contendo o CEP;
- g) Histórico Escolar Parcial emitido pelo SUAP a partir de agosto de 2022;
- h) Carta de interesse em atuar no programa.

8. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

8.1. O processo seletivo será regido e avaliado por uma comissão, instituída através de Portaria, conforme descrito no item 2.1, durante o período descrito no item 14 deste Edital.

8.2. A seleção para bolsista do Residência Pedagógica constará de uma única fase.

8.3. A nota do candidato será a **Somatório do coeficiente de rendimento do quarto semestre do curso mais a carta de interesse em atuar no programa no valor de 10 (dez) pontos (Anexo III)**.

8.4. Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, conforme documentação constante no item 7.2.2., serão classificados em ordem decrescente em relação a pontuação. Os demais bolsistas que excederem o quantitativo de vagas do núcleo formado irão compor uma lista de espera e poderão ser aproveitados até o prazo limite de 3 (três) meses antes de findar o programa.

9. DOS RESULTADOS

9.1. As listas parciais de seleção (resultados preliminares) serão publicadas no sítio do Programa Residência Pedagógica do IFAP conforme data especificada no cronograma deste edital.

9.2. O resultado final dos bolsistas selecionados (após recursos, quando houver) estará disponível no sítio do Programa Residência Pedagógica do IFAP conforme data especificada no cronograma deste edital. A apresentação dos dados e comprovante de conta bancária será enviada para o e-mail: residencia@ifap.edu.br, no período especificado no cronograma deste edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser enviado para o e-mail residencia@ifap.edu.br no período especificado no item 14.

10.2. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recursos.

11. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

11.1. Para participar do processo seletivo o discente deverá atender os itens relacionados abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- I. Estar regularmente matriculado na primeira metade do curso de licenciatura da IES, na área do subprojeto;
- II. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- III. Ter currículo na Plataforma Capes de Educação Básica;
- IV. Ter currículo Lattes;
- V. Declarar que possui pelo menos 32 (trinta e duas horas) mensais para dedicação às atividades do RP;
- VI. Não ter participado, integralmente, do programa na edição anterior, ou seja, recebido as 18 (dezoito) bolsas relativas ao programa RP. Exceção para os que não receberam por tempo integral e disponibilizem de pelo menos 6 (seis) meses para atingir o teto de bolsa por programa;
- VII. Firmar termo de compromisso:

§1º O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

§2º A instituição participante não poderá impor restrições a estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto no caso previsto no §1º.

12. DAS COMPETÊNCIAS/DEVERES DOS BOLSISTAS

12.1. Segue abaixo as competências e deveres assumidos aos discentes selecionados ao Programa Residência Pedagógica:

- I. Participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. Dedicar-se, no período de vinculação ao projeto, ao mínimo de 32 horas semanais, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. Informar imediatamente ao Preceptor qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- IV. Registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- V. Representar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela instituição;
- VI. Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- VII. Atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VIII. Assinar Termo de Compromisso do programa (ANEXO II);
- IX. Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- X. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

XI. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;

XII. Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

§1º É vedado ao estudante bolsista assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

13. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

13.1. O aluno bolsista será desligado do Residência Pedagógica quando:

- a) Tiver afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;
- b) Descumprir as obrigações e normas estabelecidas nessa Portaria;
- c) Apresentar desempenho insatisfatório ou desabonador;
- d) Realizar trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;
- e) Finalizar o prazo máximo de suspensão da bolsa sem o retorno do bolsista às atividades do projeto;
- f) Encerrar o subprojeto ou projeto;
- g) Terminar o prazo máximo de concessão;
- h) O bolsista solicitar desligamento.

13.2. Na hipótese de ocorrer o desligamento de um estudante bolsista, será feita a substituição por outro estudante não bolsista (voluntário) do mesmo subprojeto, obedecendo rigorosamente à classificação e dentro do prazo de vigência desta seleção.

13.3. O ingresso de estudante bolsista no projeto após o início das atividades do subprojeto ocorrerá por módulos, ou seja, a cada 6 meses e deverá ser submetido à avaliação e autorização da Capes. O eventual substituto deverá atender a todas as exigências deste Edital, observando-se os prazos de conclusão da Bolsa Residência Pedagógica/CAPES, entre outros aspectos estabelecidos internamente ao Residência Pedagógica/IFAP.

14. DO CRONOGRAMA

14.1. O processo seletivo para a implantação do programa ocorrerá conforme as atividades descritas no quadro abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Atividades de implantação do programa	Datas	Local
Lançamento e divulgação do edital de seleção dos bolsistas	09/10/2023	http://ifap.edu.br/acoes-programas/residencia-pedagogica
Inscrições dos candidatos	10/10/2023 a 18/10/2022	
Divulgação do resultado preliminar da seleção	19/10/2023	
Prazo para interposição de recursos	20 e 23/10/2023	
Divulgação do Resultado Final	25/10/2023	
Apresentação dos dados e comprovante de conta bancária	26/10/2023 a 30/10/2023	
Início das atividades	01/11/2023	

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O prazo de vigência deste edital é de 18 meses a contar da data de início das atividades.

15.2. Será permitida a participação voluntária de 6 alunos das Licenciaturas no Subprojeto.

15.3. Os dados de conta bancária (número e nome do banco, número e nome da agência, número da conta) que o candidato classificado deverá apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO II), não podem ser de conta conjunta, poupança ou de aplicação financeira.

15.4. Como critérios de desempate serão considerados o residente com maior carga horária desempenhada, ou seja, próximo a atingir os 100% do curso e a maior idade.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino juntamente com a Coordenação Institucional do RP/IFAP.

15.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, à vista das normas legais de regência específica, notadamente a Portaria CAPES/GAB nº 38/2018, a Portaria CAPES/GAB nº 259/2019 e a Portaria 82, de 26 de abril de 2022, que regulamenta o Programa Residência Pedagógica.

Macapá/AP, 09 de outubro de 2023.

Comissão de Seleção do Programa de Residência Pedagógica no âmbito do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Portaria nº 1213/2022/GAB/RE/IFAP

Victor Hugo Gomes Sales
Pró-Reitor de Ensino
Portaria Nº 757/2019/GAB/RE/IFAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO LICENCIANDOS BOLSISTAS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA RP - IFAP

Nome completo do candidato: _____

Endereço: _____

Data de nascimento: ____/____/____ RG: _____

CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Curso de licenciatura em que está matriculado:

Campus

() Macapá () Laranjal do Jari

Ano e semestre de ingresso: ____/____

Teve algum período trancado? () SIM () NÃO

Local e data: _____

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DOS LICENCIANDOS BOLSISTAS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA RD – IFAP

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade eu,

_____, regularmente matriculado(a) no curso de Licenciatura em _____, portador do CPF nº _____, assumo os compromissos constantes no Regulamento da Residência Pedagógica conforme constam na PORTARIA CAPES Nº 82, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) bolsista

ACEITE OPCIONAL DO(A) DISCENTE

Aceito colaborar como voluntário no desenvolvimento da Residência Pedagógica caso não seja contemplado inicialmente com bolsa da CAPES/IFAP.

E que possuo ciência de que, posteriormente, poderei ser contemplado com bolsa em casos de desistência(s) de candidato(s) contemplado(s) inicialmente ou acréscimo do quantitativo de bolsas concedidas pela CAPES/IFAP, sendo, ainda, **condicionada à liberação de cotas de bolsas pela CAPES.**

(Local e Data) _____, ____/____/2022.

Assinatura do(a) discente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO III

BAREMA: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTERESSE

CrITÉrios	Pontuação Máxima	Nota
Motivações para se candidatar a uma vaga;	3,0	
Breve discussão do referencial teórico acerca do RP com a área de formação do curso;	2,0	
Descrição da trajetória acadêmica do licenciando e, em especial, das experiências formativas relacionadas às práticas pedagógicas a área do seu curso;	3,0	
Contribuições que o licenciando espera do RP para a sua formação como professor do magistério da educação básica.	2,0	
Total	10,0	